



CONVÊNIO
CIESP

19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA
SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ/MF nº 08.270.727/0001-09
NIRE 35.220.907.365

São Paulo, 21 de agosto de 2024.

Pelo presente instrumento particular,

SOFTWAREONE AG, sociedade comercial devidamente constituída sob as leis da República Federativa da Suíça, com sede na Riedenmatt 4, CH 6370, Stans, registrada no Registro do Comércio de Nidwalden sob o nº CHE-107.401.257 e inscrita como investidora estrangeira no CNPJ/MF sob o nº 08.230.441/0001-91, neste ato representada por seus procuradores, Srs. JOEL CHRISTIAN VAZ BOTELHO, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 7354946 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.706.486-35, com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, sala 1500, Savassi, CEP 30112-021 e OTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO ARGENTON, brasileiro, casado, cientista da computação, portador do documento de identidade RG nº 27.554.984-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.800.958-76, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Bonnard, 157, apartamento 221A, CEP 06465-134;

única sócia da **SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.** ("**Sociedade**"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.270.727/0001-09, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Andrômeda, nº 885, sala 1605, Condomínio BCC, Green Valley Alphaville, CEP 06473-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.220.907.365, em sessão de 01 de setembro de 2006, e última alteração contratual arquivada sob o nº 117.311/24-8, em sessão de 08 de abril de 2024;

Resolve, alterar, e, em seguida, consolidar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com os termos e condições a seguir:

1. ENCERRAMENTO DE FILIAL

1.1. A única sócia decide por encerrar a filial localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Andrômeda, nº 885, sala 1605, parte I – BCC, Green Valley Alphaville, CEP 06473-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.270.727/0006-05 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35906720001.

1.2. Em razão das deliberações acima, bem como para fins de maior clareza, a única sócia decide por alterar a redação da Cláusula 3ª do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 3ª – A Sociedade tem sua sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Andrômeda, nº 885, sala 1605, Condomínio BCC, Green Valley Alphaville, CEP 06473-000, e filial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, sala 1500, Savassi, CEP 30112-021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.270.727/0002-81 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3190182244-8.

Parágrafo único - Pode a Sociedade abrir e fechar filiais, agências, armazéns, bem como outros escritórios, mediante decisão dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.”

2. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DE ADMINISTRADOR

2.1. A única sócia neste ato confirma que o endereço do administrador JOEL CHRISTIAN VAZ BOTELHO, brasileiro, divorciado, contador, portador do documento de identidade (RG) nº 7.354.946 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.706.486-35 foi alterado de Avenida Uruguai, nº 13, 7º andar, Sion, CEP 30310-300, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais para Avenida Getúlio Vargas, nº 671, sala 1500, Savassi, CEP 30112-021, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

2.2. Considerando a deliberação acima, a Cláusula 9ª do Contrato Social passará a vigor com a seguinte a redação:

Cláusula 9ª – A Sociedade será administrada e representada ativa e passivamente, tanto em juízo quanto extrajudicialmente, ocupando os cargos de administradores da Sociedade, os Srs. (i) **Otavio Augusto de Carvalho Argenton**, brasileiro, casado, cientista da computação, portador do documento de identidade (RG) nº 27.554.984-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 219.800.958-76, residente e domiciliado na Rua Bonnard 157, apartamento 221A – Alphaville, Barueri - SP , CEP 06465-134; e (ii) **Joel Christian Vaz Botelho**, brasileiro, divorciado, contador, portador do documento de identidade (RG) nº 7.354.946 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.706.486-35, com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, sala 1500, Savassi, CEP 30112-021.

Parágrafo 1º - Os administradores terão mandato por prazo indeterminado, e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 2º - A Sociedade será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (i) de 2 (dois) administradores, agindo em conjunto;
- (ii) de 1 (um) Administrador, agindo em conjunto com 1 (um) procurador; ou

- (iii) de 01 (um) procurador, desde que a procuração expressamente outorgue poderes específicos para a prática dos atos mencionados.

Parágrafo 3º - Os administradores não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, dos sócios representando 80% do capital social, autorização esta que poderá ser comprovada através de carta, fax ou e-mail:

- (i) Nomear procuradores para representar a Sociedade: (a) na prática dos atos abaixo elencados; ou (b) por um período superior a 12 (doze) meses;
- (ii) Onerar, adquirir ou alienar participações da Sociedade em negócios, sociedades (de serviços ou comerciais), firmas individuais ou qualquer outro empreendimento;
- (iii) Comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma, onerar ou alienar bens móveis;
- (iv) Prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros;
- (v) Conceder ou tomar empréstimos.

Parágrafo 4º - Os administradores poderão constituir procuradores para representar a Sociedade nos termos da Lei e do Contrato Social, desde que as procurações sejam outorgadas com poderes específicos e por prazo determinado. Procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado. As procurações em nome da Sociedade deverão ser outorgadas em conjunto por ambos os administradores.

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Em decorrência das alterações acima e para maior facilidade e clareza, a única sócia resolve consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DA SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª – A Sociedade é uma sociedade empresária, de responsabilidade limitada, e denomina-se “SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.”.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª – A Sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:

- i) prestação de serviços de gestão, monitoramento e licenciamento de uso de softwares desenvolvidos por terceiros;
- ii) prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação;
- iii) prestação de serviços de suporte em tecnologia da informação;
- iv) prestação de serviços de promoção e execução de treinamentos na área de tecnologia da informação;
- v) comércio de hardware, inclusive sua importação e exportação;
- vi) Intermediação de negócios e representação comercial na área de tecnologia da informação;
- vii) locação e sublocação de hardware, máquinas e equipamentos na área de TI;
- viii) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, inclusive via soluções de computação na nuvem; e
- ix) participação em outras sociedades como quotista ou acionista.

SEDE E DOMICÍLIO LEGAL, FILIAL

Cláusula 3ª – A Sociedade tem sua sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Andrômeda, nº 885, sala 1605, Condomínio BCC, Green Valley Alphaville, CEP 06473-000, e filial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, sala 1500, Savassi, CEP 30112-021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.270.727/0002-81 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3190182244-8.

Parágrafo único - Pode a Sociedade abrir e fechar filiais, agências, armazéns, bem como outros escritórios, mediante decisão dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª – O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20 de setembro de 2006.

CAPITAL

Cláusula 5ª – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$13.910.949,00 (treze milhões, novecentos e dez mil, novecentos e quarenta e nove reais), dividido em 13.910.949 (treze milhões, novecentas e dez mil, novecentas e

19ª Alteração do Contrato Social da SoftwareOne Comércio e Serviços de Informática Ltda.

Este documento foi assinado eletronicamente por OTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO ARGENTON e JOEL CHRISTIAN VAZ BOTELHO.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A419-6135-3FEE-FE24.

quarenta e nove) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, integralmente detidas pela sócia SOFTWAREONE AG.

Parágrafo 1º - De acordo com o artigo 1.052, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade da sócia é restrita ao valor total de suas quotas.

Parágrafo 2º - Cada quota confere direito a um voto nas decisões legais

AUMENTO DE CAPITAL

Cláusula 6ª – O capital social poderá, quando estiver totalmente integralizado, ser aumentado pelos sócios mediante a respectiva alteração do Contrato Social.

Cláusula 7ª – Os aumentos de capital social deverão ser decididos em reuniões de sócios, nas quais deverão ser atendidas as formalidades legais.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª – A Sociedade será administrada em conjunto pelos administradores, que deverão residir no Brasil. Os administradores serão designados pelos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, se as quotas representativas destes estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas. Os administradores estão investidos de amplos poderes para administrar a Sociedade.

Cláusula 9ª – A Sociedade será administrada e representada ativa e passivamente, tanto em juízo quanto extrajudicialmente, ocupando os cargos de administradores da Sociedade, os Srs. (i) **Otávio Augusto de Carvalho Argenton**, brasileiro, casado, cientista da computação, portador do documento de identidade (RG) nº 27.554.984-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 219.800.958-76, residente e domiciliado na Rua Bonnard 157, apartamento 221A – Alphaville, Barueri - SP, CEP 06465-134; e (ii) **Joel Christian Vaz Botelho**, brasileiro, divorciado, contador, portador do documento de identidade (RG) nº 7.354.946 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.706.486-35, com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, sala 1500, Savassi, CEP 30112-021.

Parágrafo 1º - Os administradores terão mandato por prazo indeterminado, e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 2º - A Sociedade será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

19ª Alteração do Contrato Social da SoftwareOne Comércio e Serviços de Informática Ltda.

Este documento foi assinado eletronicamente por OTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO ARGENTON e JOEL CHRISTIAN VAZ BOTELHO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código A419-6135-3FEE-FE24

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código A419-6135-3FEE-FE24

- (i) de 2 (dois) administradores, agindo em conjunto;
- (ii) de 1 (um) Administrador, agindo em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- (iii) de 01 (um) procurador, desde que a procuração expressamente outorgue poderes específicos para a prática dos atos mencionados.

Parágrafo 3º - Os administradores não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, dos sócios representando 80% do capital social, autorização esta que poderá ser comprovada através de carta, fax ou e-mail:

- (i) Nomear procuradores para representar a Sociedade: (a) na prática dos atos abaixo elencados; ou (b) por um período superior a 12 (doze) meses;
- (ii) Onerar, adquirir ou alienar participações da Sociedade em negócios, sociedades (de serviços ou comerciais), firmas individuais ou qualquer outro empreendimento;
- (iii) Comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma, onerar ou alienar bens móveis;
- (iv) Prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros;
- (v) Conceder ou tomar empréstimos.

Parágrafo 4º - Os administradores poderão constituir procuradores para representar a Sociedade nos termos da Lei e do Contrato Social, desde que as procurações sejam outorgadas com poderes específicos e por prazo determinado. Procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado. As procurações em nome da Sociedade deverão ser outorgadas em conjunto por ambos os administradores.

REUNIÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 10ª – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e quórum dispostas neste capítulo.

Parágrafo único - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de declaração.

Cláusula 11ª – Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação dos sócios:

- (i) A aprovação anual das contas da administração;
- (ii) A alteração do Contrato Social;

19ª Alteração do Contrato Social da SoftwareOne Comércio e Serviços de Informática Ltda.

Este documento foi assinado eletronicamente por OTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO ARGENTON e JOEL CHRISTIAN VAZ BOTELHO.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A419-6135-3FEE-FE24.

- (iii) A incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- (iv) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (v) O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 12ª – As reuniões serão realizadas sempre que necessário.

Parágrafo único - A convocação para a reunião de sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Cláusula 13ª – A reunião será instalada com a presença de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, em primeira convocação e maioria absoluta, nas demais convocações.

Cláusulas 14ª – As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 15ª – Os sócios podem ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas participações no capital social ou seu direito de preferência para a subscrição de novas quotas a outro sócio.

Parágrafo 1º - A sócia SOFTWAREONE AG. Terá preferência na ordem de aquisição das quotas que desejarem ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas participações no capital social ou seu direito de preferência.

Parágrafo 2º - Caso a sócia SOFTWAREONE AG. Não exerça seu direito de preferência no prazo de 30 dias, a contar da comunicação escrita da intenção do sócio em ceder ou transferir sua participação na Sociedade, poderão os sócios ceder ou transferir suas quotas para outro sócio, sob as mesmas condições ofertadas para a sócia SOFTWAREONE AG.

Cláusula 16ª – Os sócios poderão ceder ou transferir suas quotas a terceiros na forma acima descrita somente após ofertar tais quotas aos demais sócios. Os demais sócios têm o direito de preferência para aquisição de tais quotas, observada a ordem de preferência definida no §1º da Cláusula 15ª do Contrato Social, a ser exercido no prazo de 30 dias, a contar da comunicação escrita da intenção do sócio de ceder ou transferir suas quotas. Decorrido o prazo sem que o referido direito de preferência seja exercido

pelos demais sócios, poderá o sócio ceder ou transferir suas quotas a terceiros, porém somente as condições ofertadas aos demais sócios.

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 17ª – O exercício social terá início no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, a demonstração de resultado e os demais documentos exigidos por Lei.

Parágrafo 1º - Os lucros apurados pela Sociedade em balanço anual terão a destinação que lhes for atribuída de acordo com a decisão dos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo 2º - Conforme art. 1.007 da Lei 10.406/2002, poderão os lucros e juros sobre o capital próprio serem distribuídos e/ou pagos desproporcionalmente à participação dos sócios no capital social, conforme decisão dos sócios representando a maioria do capital social.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 18ª – Toda prática de atos de inegável gravidade por um sócio poderá ser considerada como razão para a sua exclusão.

CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

Cláusula 19ª – No caso de falecimento de um dos sócios, a Sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento para apuração dos direitos e haveres do sócio falecido.

Parágrafo 1º - Os sócios darão continuidade à Sociedade sem os herdeiros do sócio falecido. Neste caso, liquidar-se-á a quota do sócio falecido, sendo que o valor nominal do capital social correspondente a esta quota acresce às quotas dos sócios remanescentes na proporção de suas quotas do capital da Sociedade.

Parágrafo 2º - O espólio ou os herdeiros do sócio falecido receberão os direitos e haveres do sócio falecido, apurados até a data do balanço especial, conforme o valor contábil, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte dias) da data do balanço especial, contra apresentação da certidão de óbito ou plano de partilha devidamente homologado pelo juiz, ou, em caso de partilha amigável realizada de forma extrajudicial, mediante apresentação da escritura de partilha elaborada e registrada por tabelião competente.

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 20ª – Caso ocorra a liquidação da Sociedade, aplicar-se-ão as respectivas disposições legais.

LEI APLICÁVEL

Cláusula 21ª – A Sociedade será regida pelas disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, supletivamente, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

FORO

Cláusula 22ª – As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justa e contratada, a única sócia assina o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 21 de agosto de 2024.

SOFTWAREONE AG

p.p. Joel Christian Vaz Botelho e Otavio Augusto de Carvalho Argenton



19ª Alteração do Contrato Social da SoftwareOne Comércio e Serviços de Informática Ltda.

Este documento foi assinado eletronicamente por OTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO ARGENTON e JOEL CHRISTIAN VAZ BOTELHO.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A419-6135-3FEE-FE24.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A419-6135-3FEE-FE24> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A419-6135-3FEE-FE24



Hash do Documento

BDFD5F040806F2906E824F863244C5A817EF166B35FF03E41D8BCFF218D19E64

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/08/2024 é(são) :

- OTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO ARGENTON (Administrador) - 219.800.958-76 em 22/08/2024 14:21 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Aug 22 2024 14:21:08 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -19.63707 Longitude: -43.92926 Accuracy: 84

IP 64.215.22.50

Identificação: Por email: otavio.argenton@softwareone.com

Assinatura:

Hash Evidências:

38D5EDDD7A99717FB32D5E713471EED5B894E01D601BD25F850AF93C5A4D8D87

- JOEL CHRISTIAN VAZ BOTELHO (Administrador) - 023.706.486-35 em 22/08/2024 14:20 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

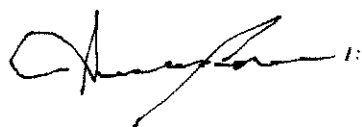
Client Timestamp Thu Aug 22 2024 14:20:32 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -19.636917 Longitude: -43.929554 Accuracy: 213

IP 64.215.22.50

Identificação: Por email: joel.botelho@softwareone.com

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Joel Botelho', written in a cursive style.

Hash Evidências:

5382228BF4102339088A9E3D504F3FFA912520964CF54AEA4F587EADF032647F



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

08.270.727/0001-09

NOME EMPRESARIAL:

SOFTWAREONE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$13.910.949,00 (Treze milhões, novecentos e dez mil e novecentos e quarenta e nove reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

OTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO ARGENTON

Qualificação:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

JOEL CHRISTIAN VAZ BOTELHO

Qualificação:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

SOFTWAREONE AG

Qualificação:

37-Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior

País de Origem:

SUÍÇA

Nome do Repres. Legal:

JOEL CHRISTIAN VAZ BOTELHO

Qualif. Rep. Legal:

17-Procurador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/03/2026 às 11:32 (data e hora de Brasília).

